

JUCESP
16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
OST TECNOLOGIA LTDA

CNPJ (MF) 74.556.069/0001-32
NIRE nº. 35.212.167.277

ARS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 53.286.318/0001-47, com sede na Rua Santa Cruz nº 2.105, 17º andar, conj. 1717, Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP 04121-002, com Contrato Social registrado e arquivado na JUCESP de São Paulo NIRE sob nº 35.262.842.024 em sessão de 21/12/2023, neste ato, representada por **ROSÂNGELA MARTINS**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.173.085-X SSP/ SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 113.138.008-80, residente e domiciliada na Rua Joel Jorge de Melo, nº 600, Ap. 192, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP. 04128-081 e **SÉRGIO SOUZA LEANDRO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.903.215-X SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 103.214.798-90, residente e domiciliado na Rua Joel Jorge de Melo, nº 600, Ap. 192, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP. 04128-081.

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada **OST TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Santa Cruz nº 2.105, 17º andar, conj. 1717, Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP 04121-002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 74.556.069/0001-32, com Contrato Social registrado e arquivado na JUCESP de São Paulo - NIRE sob nº 35.212.167.277 em sessão de 21/03/1994 e última alteração registrada sob nº 343.521/22-2 em sessão de 07/07/2022, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 74.556.069/0001-32, por seus administradores, resolve na melhor forma de direito, promover a presente alteração contratual, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DOS REPRESENTANTES / ADMINISTRADORES DA SÓCIA

Fica registrado que, para todos os fins de direito e efeitos perante a sociedade, os representantes legais da sócia **ROSÂNGELA MARTINS** e **SÉRGIO SOUZA LEANDRO**, passam a ter como endereço residencial a Rua Guimarães Passos, nº 224 ap. 141, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP. 04107-030, devendo ser considerada esta a informação válida e atual para todos os efeitos legais e societários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa, que era de **R\$ 4.742.278,49** (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil e duzentos, setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), passa a ser de **R\$**

1

4.742.279,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil e duzentos e setenta e nove reais), dividido em 4.742.279 (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.

SOCIO	PERCENTUAIS	QUOTAS	VALOR (R\$)
ARS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ. 53.286.318/0001-47	100%	4.742.279	4.742.279,00
TOTAL	100%	4.742.279	4.742.279,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sócia única resolve abrir 2 (duas) filiais da sociedade, com os seguintes endereços:

- a) **Filial 01:** Cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal, na SHI/S QI 5 BL D, CEP 71615-485;
- b) **Filial 02:** Cidade de Rondônia, Estado de RO, na Av. Lauro Sodre, nº 1.865, Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP. 76801-501

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Para fins de aprimoramento da governança e para melhor adequar o contrato social à condição de sociedade, a sócia única resolve a alteração parcial do contrato social, com as seguintes modificações:

- I. A **Cláusula Sexta (Da Administração)** passa a ter a seguinte redação:
A administração da sociedade será exercida, isoladamente ou em conjunto, por **ROSÂNGELA MARTINS** e **SÉRGIO SOUZA LEANDRO**, com os poderes e atribuições para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social.

Parágrafo 1º | Não obstante o disposto no caput, será indispensável a assinatura em conjunto de 2 (dois) administradores para a prática dos seguintes atos: a) Alienar, onerar ou de qualquer forma gravar bens imóveis da sociedade; b) Prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias em nome da sociedade em favor de terceiros; c) Outorgar procurações em nome da sociedade, excetuadas as procurações *ad judicium* (para fins judiciais), que poderão ser assinadas por qualquer um dos administradores, isoladamente.

Parágrafo 2º | Fica expressamente vedado o uso da denominação social em negócios, avais, fianças ou quaisquer outras obrigações estranhas ao objeto social, que não visem à consecução dos fins da sociedade ou a promoção do bom nome da sociedade para fins mercantis.

- II. A **Cláusula Oitava (Da Retirada de Pró-labore)** passa a ter a seguinte redação:

Os administradores farão jus a retiradas mensais, a título de pró-labore, cujos valores serão definidos em deliberação da sócia única e registrados como despesa da sociedade, observada a legislação aplicável.

- III. A **Cláusula Nona (Das Deliberações Sociais)** passa a ter a seguinte redação:
Anualmente, até o final do quarto mês seguinte ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras. As deliberações da sócia única serão formalizadas em documento escrito e subscrito por seus representantes legais, que deverá ser arquivado na sede da sociedade.
- IV. A **Cláusula Décima (Da Transferência de Quotas)** passa a ter a seguinte redação:
A cessão e transferência, total ou parcial, das quotas de capital social, bem como a constituição de ônus ou gravames sobre estas, são livres, devendo ser formalizadas por meio da competente alteração do contrato social.
- V. A **Cláusula Décima Segunda (Da Dissolução e Liquidação)** passa a ter a seguinte redação:
A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da sócia única.

Parágrafo Único | Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade poderá ser mantida mediante a admissão de novo sócio no prazo legal, ou proceder-se-á à liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações ora pactuadas, a sócia única, neste ato representada por seus administradores, resolve **CONSOLIDAR** o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

OST TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ (MF) 74.556.069/0001-32
NIRE nº. 35.212.167.277

ARS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 53.286.318/0001-47, com sede na Rua Santa Cruz nº 2.105, 17º andar, conj. 1717, Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP 04121-002, com Contrato Social registrado e arquivado na JUCESP de São Paulo NIRE sob nº 35.262.842.024 em sessão de 21/12/2023, neste ato, representada por **ROSÂNGELA MARTINS**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.173.085-X SSP/ SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 113.138.008-

3

80, residente e domiciliada na Rua Guimarães Passos, nº 224 ap. 141, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP. 04107-030 e **SÉRGIO SOUZA LEANDRO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.903.215-X SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 103.214.798-90, residente e domiciliado na Rua Guimarães Passos, nº 224 ap. 141, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP. 04107-030.

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada **OST TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Santa Cruz nº 2.105, 17º andar, conj. 1717, Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP 04121-002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 74.556.069/0001-32, com Contrato Social registrado e arquivado na JUCESP de São Paulo - NIRE sob nº 35.212.167.277 em sessão de 21/03/1994 e última alteração registrada sob nº 343.521/22-2 em sessão de 07/07/2022, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 74.556.069/0001-32, por seus administradores, resolve consolidar o seu contrato social e posteriores alterações na conformidade do que preceitua a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, na forma que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA | DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade girará sob a denominação social de **OST TECNOLOGIA LTDA.**

Parágrafo Único | A sociedade se rege pelo disposto nos artigos 997 a 1.038 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil") e, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade por Ações, Lei 6.404/76 e, nas suas omissões, por este contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA | DA SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, nº 2.105, 17º andar, conj. 1717, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP. 04121-002, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Parágrafo 1º | A sociedade mantém filial (**filial 01**) na Cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal, na SHI/S QI 5 BL D, CEP 71615-485.

Parágrafo 2º | A sociedade mantém filial (**filial 02**) na Cidade de Rondônia, Estado de RO, na Av. Lauro Sodre, nº 1.865, Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP. 76801-501

CLÁUSULA TERCEIRA | DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de:

- a) Consultoria em tecnologia da informação;
- b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- d) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- e) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

- f) Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificados anteriormente;
- g) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- h) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- i) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- j) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- k) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- l) Treinamento em informática;
- m) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- n) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- o) Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- p) Locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA QUARTA | DO PRAZO

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, começando a vigorar desde o competente registro, do Contrato Social.

CLÁUSULA QUINTA | DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de **R\$ 4.742.279,00** (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil e duzentos e setenta e nove reais), dividido em 4.742.279 (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.

SOCIO	PERCENTUAIS	QUOTAS	VALOR (R\$)
ARS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ. 53.286.318/0001-47	100%	4.742.279	4.742.279,00
TOTAL	100%	4.742.279	4.742.279,00

CLÁUSULA SEXTA | ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida, isoladamente ou em conjunto, por **ROSÂNGELA MARTINS** e **SÉRGIO SOUZA LEANDRO**, com os poderes e atribuições para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social.

Parágrafo 1º | Não obstante o disposto no *caput*, será indispensável a assinatura em conjunto de 2 (dois) administradores para a prática dos seguintes atos: a) Alienar, onerar ou de qualquer forma gravar bens imóveis da sociedade; b) Prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias em nome da sociedade em favor de terceiros; c) Outorgar procurações em nome da sociedade, excetuadas as procurações *ad judicium* (para fins judiciais), que poderão ser assinadas por qualquer um dos administradores, isoladamente.

DUCE SP
18.03.2018

Parágrafo 2º | Fica expressamente vedado o uso da denominação social em negócios, avais, fianças ou quaisquer outras obrigações estranhas ao objeto social, que não visem à consecução dos fins da sociedade ou a promoção do bom nome da sociedade para fins mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA | DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema, financeiro nacional, contra normas de defesa, da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA | DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os administradores farão jus a retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão definidos em deliberação da sócia única e registrados como despesa da sociedade, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA | DA DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Anualmente, até o final do quatro mês seguinte ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras. As deliberações da sócia única serão formalizadas em documento escrito e subscrito por seus representantes legais, que deverá ser arquivado na sede da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA | DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO QUOTAS

A cessão e transferência, total ou parcial, das quotas de capital social, bem como a constituição de ônus ou gravames sobre estas, são livres, devendo ser formalizadas por meio da competente alteração do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O balanço contábil da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, onde serão verificados os lucros e perdas, os quais serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital social.

Parágrafo 1º | A sociedade poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias mensais, trimestrais ou semestrais para fins de apurar e destinar seu resultado, inclusive distribuir os lucros e perdas apurados.

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da sócia única.

Parágrafo Único | Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade poderá ser mantida mediante a admissão de novo sócio no prazo legal, ou proceder-se-á à liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | DAS OMISSÕES

Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos pela reunião de quotistas ou regulados pela Lei nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002, artigos 1.052 a 1.087 pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.s.), conforme alterada, de forma supletiva no que lhe for pertinente, o que é de pleno conhecimento dos quotistas, e aos quais estão legalmente submetidos.

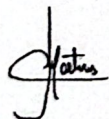
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA | DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias desde Instrumento de Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento Particular de Contrato Social, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

ARS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.



Assinado digitalmente via ZapSign |
Rosângela Martins
Data 05/03/2026 20:56:25.101 (UTC-0300)

ROSÂNGELA MARTINS
ADMINISTRADORA



Assinado digitalmente via ZapSign |
Sérgio Souza Leandro
Data 06/03/2026 11:09:30.612 (UTC

SÉRGIO SOUZA LEANDRO
ADMINISTRADOR



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 06 Março 2026, 11:03:31



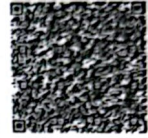
Status: Assinado

Documento: 16a Alteração Contratual OST Tecnologia Ltda Exigência.Pdf

Número: 24c9c4d2-e1f3-4121-9bc3-abe6b4805bc0

Data da criação: 05 Março 2026, 09:47:56

Hash do documento original (SHA256): 630d165fdd4a28849cd2dd892605953ff9c2c15b1609e909d1777bd041857df5



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

ROSÂNGELA MARTINS

Data e hora da assinatura: 05/03/2026 20:56:25

Token: eabb4e72-1325-42be-80fe-810ced2f03b9

Assinatura

Rosângela Martins

Pontos de autenticação:

Telefone: 5511982458343

E-mail: rosangela@ost.com.br

IP: 189.120.129.41

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

SÉRGIO SOUZA LEANDRO

Data e hora da assinatura: 06/03/2026 11:09:30

Token: 4f94893a-04ae-4dfc-ac18-6a7ac8c7f6c2

Assinatura

Sérgio Souza Leandro

Pontos de autenticação:

Telefone: 5511982458342

E-mail: sergio@ost.com.br

Localização aproximada: -23.412873, -46.038938

IP: 191.249.50.18

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 24c9c4d2-e1f3-4121-9bc3-abe6b4805bc0, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 24c9c4d2-e1f3-4121-9bc3-abe6b4805bc0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.